

**NOVO PARECER RELATIVO À EXONERAÇÃO DE
RUI FINO DIRECTOR-ADJUNTO DO "JORNAL DA MADEIRA"**

Reunião plenária de 24 de Julho de 2002.

1. Em 8 de Maio de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou relativamente à exoneração referida em epígrafe, produzir a seguinte decisão:

"Tendo por sua iniciativa e nos termos do artigo 4º da Lei 43/98 de 6 de Agosto, apreciado a intenção da administração do Jornal da Madeira de exonerar o director-adjunto da publicação, Rui Nogueira Fino, com os fundamentos de ter publicado artigos que puseram em causa o estatuto editorial do jornal e por ter ocorrido uma alteração na composição dessa administração e tendo ainda presentes as alegações que, a propósito, foram produzidas pelo visado, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar insuficientes os fundamentos invocados podendo estes configurar, nas descritas circunstâncias, uma colisão com a autonomia e independência editorial dos responsáveis pelos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas - estabelecido no artigo 38º da Constituição e na Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto - e assim, não dar parecer favorável à pretendida exoneração".

2. Não se conformando com o teor desta decisão, veio o Gerente-Executivo do "Jornal da Madeira" pedir a reapreciação do assunto apresentando um conjunto de argumentos que, na sua perspectiva, poderiam suprir a alegada insuficiência dos fundamentos já apresentados.
3. O pedido foi apreciado na reunião plenária de 12 de Junho de 2002 tendo sido deliberado proceder à auscultação do jornalista visado na proposta de exoneração para posterior apreciação da eventualidade de se proceder a uma nova abordagem da situação criada.
4. No fundamental, os argumentos agora trazidos à apreciação da AACCS poderão assim sintetizar-se:

- 4.1 Da leitura do "Relatório de Análise" da Price Waterhouse Coopers (PWC) conclui-se que o "Jornal da Madeira" necessitava urgentemente de alterar e redefinir a sua organização e métodos de gestão.
 - 4.2 Relativamente á direcção da publicação, o relatório aponta a "imagem negativa" do jornal, a "reduzida iniciativa e criatividade na procura de conteúdos editoriais", a "indefinição de funções e responsabilidades", a "ausência de planeamento" na redacção, bem como a não existência de um livro de estilo.
 - 4.3 A saída de Rui Fino da direcção do jornal era "uma decorrência do facto de os sócios do JM pretenderem seguir as recomendações da PWC, tendo em vista a recuperação da empresa".
 - 4.4 o próprio Rui Fino colocou o seu lugar à disposição dos sócios do JM (carta enviada em 10 de Janeiro de 2002).
 - 4.5 A justificação anteriormente apresentada para solicitar o parecer sobre a exoneração era " pouco eficaz" e tinha como único objectivo não trazer a terreiro a profunda crise em que se encontra o JM.
 - 4.6 Na sequência do trabalho da PWC "foram apuradas irregularidades cometidas na gestão do JM. E no que toca ao Dr. Rui Fino, o JM reclama a devolução de quantias indevidamente recebidas (...)"
 - 4.7 A saída de Rui Fino nada teve de obscura e em nada brigou com a autonomia e independência editorial do jornal.
5. Sobre este conjunto de questões Rui Fino viria a alegar, nos aspectos que relevam para o pronunciamento da AACCS, o seguinte:
- 5.1 A pretendida "reapreciação" não tem como fundamento uma nova consideração sobre os factos já aduzidos, mas a introdução de novos factos, que dão início a um novo processo de apreciação da deliberação já tomada.
 - 5.2 No que respeita às questões editoriais, o documento da PWC traduz unicamente "os problemas que eu próprio inventariei em conjunto com os meus mais directos colaboradores". O documento revelou que os problemas "tinham, e têm (porque persistem e se agravam), causas exógenas, a par de algumas outras de carácter administrativo e de gestão a que sou totalmente alheio"
 - 5.3 Do relatório em questão sobressai "o levantamento de falhas processuais de natureza administrativa, contabilística e financeira, áreas sobre as quais nunca tive qualquer jurisdição".

6097

- 5.4** Rui Fino entende também que, se resultasse do relatório a necessidade de proceder a afastamentos na direcção do jornal, essas decisões recairiam sobre o Gerente-Executivo, o Director do Jornal e outros responsáveis - sublinhando que, deste modo, se torna patente a falta de conexão entre o conteúdo e conclusões do relatório da PWC e o seu afastamento do cargo de director-adjunto.
- 5.5** Sublinhando o "esforço de contenção" de que vem dando provas, Rui Fino, pese embora a gravidade dos factos que se propõe relatar, acrescenta ainda que a sua destituição "está directamente relacionada com um artigo de opinião e com os dois anos de continuadas, intoleráveis e insuportáveis pressões do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional para que o Jornal da Madeira se passasse a orientar editorialmente em função dos seus interesses políticos pessoais".
- 5.6** A propósito da afirmação de que teria colocado o seu cargo de Director-Adjunto à disposição, Rui Fino precisa que manifestou a intenção, em carta enviada ao Vice-Presidente do Governo Regional, de colocar o cargo à disposição da administração que viesse ser nomeada uma vez que, em nome da autonomia editorial do jornal, o cargo depende dos órgãos de gestão do JM.
- 5.7** Concluindo, Rui Fino alega que:
- não lhe parece curial que se altere uma deliberação em função de actos que não foram previamente apreciados;
 - rejeita liminarmente a responsabilidade em irregularidades de gestão;
 - sublinha que as suas acções nunca foram alvo de inquérito, nem lhe foi movido qualquer processo disciplinar;
 - considerar "criminoso e lamentável" que, seis meses depois, lhe sejam imputados factos que a empresa nunca antes achou ter o direito de julgar;
 - não colocou o lugar de director-adjunto à disposição da gerência do jornal;
 - reitera o entendimento de que a sua exoneração se deve a razões exteriores á empresa que constituem grave violação da autonomia editorial do jornal;
 - reafirma que a sua destituição está directamente relacionada com a publicação de um artigo de opinião, em 27 de Fevereiro, no JM.
- 6.** Ponderadas as novas alegações do JM que acompanham o seu pedido de parecer relativo à exoneração de Rui Fino do cargo de director-adjunto da publicação e tendo presentes as considerações a propósito feitas pelo visado, cumpre observar o seguinte:

- 6.1** A Alta Autoridade para a Comunicação Social é chamada a emitir pareceres públicos e fundamentados relativos à nomeação ou exoneração de directores de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidade públicas, ou directa ou indirectamente sujeitos ao seu controlo. Esta competência constitui um dos instrumentos conferidos pelo legislador tendo em vista a possibilidade da entidade reguladora contribuir para a independência desses órgãos face ao poder político e ao poder económico.
- 6.2** Este parecer surge como um contributo próprio e específico, inserido no exercício de uma magistratura de influencia que um órgão com a natureza da AACCS é chamado a desempenhar de modo a intervir, no campo dos media, também, ou especialmente, nos planos da persuasão e do aconselhamento meramente recomendatório visando estabelecer a conformidade da actuação dos órgãos de comunicação social com os enunciados legais a que estão sujeitos. Assim, esta intervenção não se confunde com um acto administrativo - que noutras circunstâncias e na execução de outras competências a AACCS é chamada a praticar - dela não cabendo recurso, maxime para as instâncias judiciais adequadas.
- 7.** Nos novos argumentos trazidos à colação não se vislucraram claramente os motivos que justifiquem a abertura de um novo processo relativo à exoneração do jornalista Rui Fino, coonestando a decisão tomada pela administração do jornal, nomeadamente porque:
- os problemas complexos do funcionamento da empresa proprietária do Jornal da Madeira, referidos no relatório da PWC, não se inserem no âmbito das funções e responsabilidades do director-adjunto da publicação;
 - as eventuais irregularidades cometidas na gestão do jornal por Rui Fino enquanto gerente não executivo, que terão conduzido à abertura de um processo disciplinar que visa o despedimento do jornalista Rui Fino, recentemente comunicada pela administração da empresa é questão a dirimir em patamar diferente daquele em esta deliberação se coloca e não será nela apreciada;

- não foram carreados para o processo novos elementos relativos a faltas concretas no exercício das funções editoriais que possam justificar o afastamento do director-adjunto;
- não é inteligível que as medidas de reestruturação da política editorial a emprender apenas impliquem, na perspectiva da administração do jornal, o afastamento do director-adjunto e não atinjam o próprio director do jornal.

8. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo presente o pedido formulado pela direcção do "Jornal da Madeira" no sentido de voltar a apreciar as circunstâncias que conduziram à exoneração do jornalista Rui Fino do cargo de director-adjunto do Jornal da Madeira, alterando o teor da sua deliberação de 8 de Maio último, considera que os novos elementos facultados não justificam a abertura de um novo processo visando produzir um parecer distinto do já aprovado e delibera proceder ao arquivamento da referida solicitação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (Vice Presidente e relator), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, e contra de Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 24 de Julho de 2002.

O Vice Presidente



José Garibaldi

JG/TC